



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua154, n° 783 - Bairro Laranjal - Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085  
Tel: 0xx-24-33507557 Fax: 33508681 CNPJ: 32508186/0001-80

**DELIBERAÇÃO Nº 1242/12 - CD**

**EMENTA:** Estabelece critérios para a contratação de professores, supervisores educacionais e orientadores educacionais, em caráter de substituição.

=====

O Conselho Deliberativo da Fundação Educacional de Volta Redonda, no uso de suas atribuições instituídas pelo estatuto da Entidade e considerando:

- 1 – A obrigação de oferecer ensino de qualidade, mantendo o funcionamento normal das unidades educacionais e o cumprimento da programação do currículo com a respectiva carga horária.
- 2 – A necessidade de contratar substitutos para suprir a ausência dos profissionais que se afastam temporariamente das suas atividades por diversos motivos.
- 3 – A obrigação de estabelecer critérios técnicos, objetivos, impessoais e imediatos, visto que em tais situações não há tempo disponível para treinamento.
- 4 – Que a contratação temporária tem amparo legal na Constituição Federal (art.37 inciso XX), na lei 8745 de 09/12/1993 (art.2º inciso IV) na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art.77 inciso XI), na Lei Estadual (RJ) nº4599 de 27/9/2005 (art.4º inciso I) e na lei orgânica Municipal (art.106).

**DELIBERA:**

Art. 1º - Estabelece critérios e procedimentos para a seleção simplificada, para contratação temporária e por prazo determinado, de professores, supervisores educacionais e orientadores educacionais, em caráter de substituição.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado a que se refere esta deliberação será realizado em virtude de :

- 1 – Vacância do emprego.
- 2 – Afastamentos ou licenças regulamentares, por mais de 15 (quinze) dias.
- 3 – Nomeação de servidores do quadro de pessoal permanente da FEVRE para cargos de agente político, cargos comissionados, cargos de direção, cargos de Assistência intermediária ou para comporem a equipe de implementação pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

ART. 3º - O processo seletivo será simplificado e constará de uma prova escrita de conhecimento de língua portuguesa, avaliação de títulos e de experiência comprovada em regência de turmas ou atuação pedagógica em Unidades de Ensino que ofereçam turmas do Ensino Médio e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental.

ART. 4º - A comprovação de experiência em regência de turmas e de atuação em atividades pedagógicas (orientação ou supervisão educacional) será efetuada mediante declaração emitida pelo estabelecimento onde o profissional atuou, devendo obrigatoriamente, constar o CNPJ, Nº. do Registro oficial da Unidade junto ao Órgão competente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão do referido documento.

Parágrafo Único – A declaração a que se refere este artigo deverá ser entregue junto aos organizadores do processo seletivo, conforme estabelecido em edital, com firma reconhecida do representante legal do Estabelecimento de ensino e não se referir ou conter tempo de atuação como estagiário.

Art. 5º - As contratações de que trata esta deliberação serão efetuadas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
**SEDE ADMINISTRATIVA**

Rua 154, nº 783 - Bairro Laranjal - Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085  
Tel: 0xx-24-33507557 Fax: 33508681 CNPJ: 32508186/0001-80

Parágrafo Único – No caso de vacância do emprego, a FEVRE providenciará a realização de concurso público para o preenchimento da vaga, desde que o número de profissionais, existente no quadro de pessoal permanente da Fundação, no que se refere àquela disciplina, esteja abaixo das necessidades funcionais da Instituição.

Art. 6º - Os servidores contratados na forma desta Deliberação ficarão sujeitos às normas disciplinares, pedagógicas, administrativas e salariais desta Fundação.

Art. 7º - Todas as etapas do processo seletivo simplificado serão coordenadas e realizadas pelo Setor de Concursos da FEVRE, que tomará todas as medidas para que sejam garantidos os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade do respectivo processo.

Art. 8º - Fica vedada a participação dos servidores do quadro de pessoal permanente da FEVRE no processo seletivo simplificado.

Art. 9º - O candidato habilitado comporá um cadastro de reserva e será convocado para assinar o respectivo contrato de trabalho por prazo determinado, por ordem de classificação e de acordo com as necessidades surgidas por afastamento de servidores do quadro permanente da FEVRE.

Parágrafo Único – O candidato convocado para assinatura do contrato, terá o prazo de 03 dias úteis, após o recebimento da notificação, para comparecer ao Departamento Pedagógico da FEVRE visando à sua contratação. Caso não cumpra o prazo estabelecido, será considerado como desistente e sua vaga será oferecida a outro profissional aprovado, respeitando a listagem do resultado final do processo seletivo.

Art. 10 – Os profissionais de magistério que foram contratados pela FEVRE somente poderão firmar novo contrato com a instituição, após decorridos 180 dias do término do contrato anterior.

Art. 11º - Existindo concurso público para a FEVRE em vigência, os concursados aprovados e não classificados, respeitando as disciplinas a que concorreram, terão preferência para assinatura dos contratos temporários, observando prazo contratual estabelecido no Art. 5º.

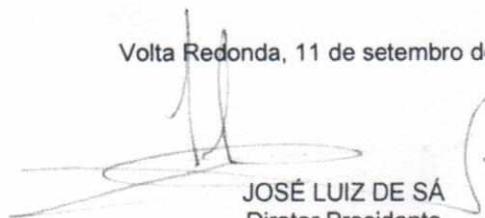
Art. 12º - O candidato que vier a ser contratado cumprirá horários de atividades, de acordo com a necessidade da Fundação, observando limites impostos em legislação.

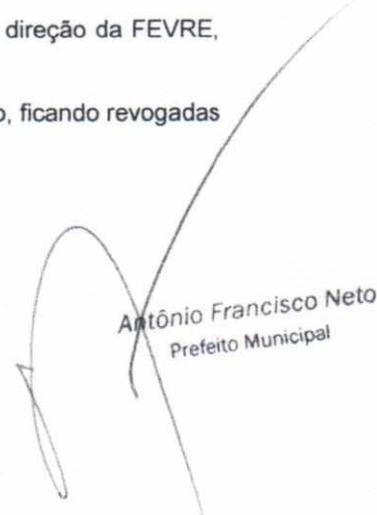
Art. 13º - As contratações de substitutos a que se refere esta Deliberação estarão sujeitas às exigências, restrições e vedações da legislação específica vigente e serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 14º - Os casos omissos nesta deliberação serão decididos pela direção da FEVRE, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2012.

  
JOSÉ LUIZ DE SÁ  
Diretor Presidente  
Matr. 126

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal